NÚMERO 006
RÚBRICA

LEI Nº. 4379 DE 17/12/2008

"ALTERA A LEI Nº. 3.678/2004, DO TRANSPORTE ESCOLAR"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica alterado o "caput" do artigo 12 da Lei nº. 3.678, de 01/03/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.12. Na execução de serviços especiais de fretamento escolares e extraordinários autorizados a terceiros, sujeitos ao limite previsto no artigo 14, somente poderão ser utilizados veículos que atendam ao seguinte:
> a) para vans, kombis e micro ônibus a data de fabricação não poderá ser superior à 12 anos;
> b) para ônibus a data de fabricação não poderá se superior a 21 anos;
> c) os veículos deverão ser inspecionados de 06 (seis) em 06 (seis) meses em Instituto Técnico Licenciado junto a DENATRAN E IMETRO;
> d) a não apresentação de resultado da inspeção conforme previsto na alínea anterior importará na revogação imediata da licença".

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº. 3.678, de 01/03/2004.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4012/2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/12/2008.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino